

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO  
PROTOCOLADO Nº 143 / 2026  
DATA 30/04/2026  
[Assinatura]

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO N.º 113/GAB/2026

AQUIDAUANA/MS, 01 DE ABRIL DE 2026.

Exmo. Sr.º Vereador Presidente,

Servimos do presente expediente, não sem antes cumprimentá-lo, para, de ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal encaminhar o incluso Projeto de Lei Ordinária N.º003/2026 e Projeto de Lei Complementar N.º001/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, para discussão, votação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, na forma legal e regimental.

- 1) **DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA –MS COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS, DE QUE TRATAM OS ARTIGOS 115 E 117 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 136, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025”.**
- 2) **DISPÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N.º111/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A LEGISLAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS E DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Aproveitamos a oportunidade de, colocando-nos à inteira disposição para eventuais outros esclarecimentos, renovar protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CATHARINE MARQUES MACEDO  
Procuradora Geral do Município

RECEBIDO  
01/04/26  
REGISTRADO SOB Nº 141126  
HORÁRIO: 11:51  
[Assinatura]

Exmo. Sr.º

**ÉVERTON ROMERO**

M.D.º Vereador Presidente do Poder Legislativo de Aquidauana/MS

Nesta

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000  
Fone: (067) 3240-1400  
Aquidauana/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Geral do Município

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2026**  
**INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 111/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A LEGISLAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS E DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 111/2023, de 12 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

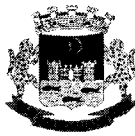
**Art. 21.** .....

**§ 1.º** - As contribuições previdenciárias recolhidas ou repassadas em atraso, bem como os débitos objeto de parcelamento ou reparcelamento, terão seus valores atualizados mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data do vencimento ou da consolidação do débito até o mês do efetivo pagamento, observado o disposto na legislação federal aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social.

**§ 2º** - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços do Consumidor (INPC), acrescido de juros simples de 0,5 (meio por cento) ao mês e multa de 2,00% (dois por cento), acumulado desde a data do vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 73** - Os proventos de aposentadoria e pensões de que trata essa Lei serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, nos mesmos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), da seguinte forma:

**I** - o índice oficial para a correção de proventos de aposentadorias e pensões do RPPS que recebem acima do salário mínimo é o **Índice Nacional de Preços ao**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
Procuradoria Geral do Município

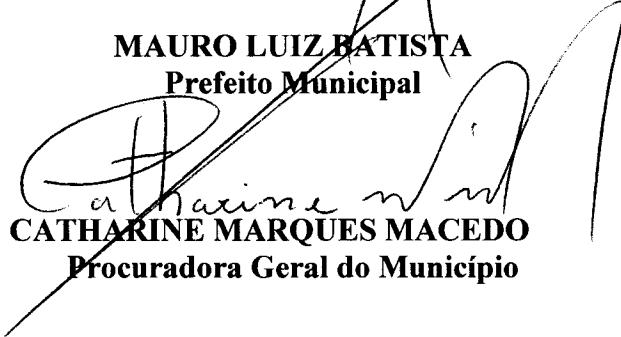
**Consumidor (INPC)**, com base na variação acumulada do INPC do ano anterior, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE

**II** - a correção de proventos de aposentadorias e pensões do RPPS que recebem no valor do piso nacional será reajustada conforme o novo valor do salário-mínimo vigente.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei nº. 2.747/2021, de 17 de dezembro de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 13 DE FEVEREIRO 2026.**

**MAURO LUIZ BATISTA**  
Prefeito Municipal

  
**CATHARINE MARQUES MACEDO**  
Procuradora Geral do Município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Geral do Município

**J U S T I F I C A T I V A**

Projeto de Lei Complementar n.º 001/2026

**Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Ao tempo em que cumprimentamos Vossas Excelências, encaminhamos a esta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar n.º 001/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que ***“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 111/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A LEGISLAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANAMS E DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANAMS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***.

O presente projeto de lei tem por finalidade alterar a Lei Complementar nº111/2023, visando: adequar os encargos incidentes sobre contribuições previdenciárias recolhidas ou repassadas em atraso; viabilizar o reenquadramento e manutenção do Município no Programa de Regularidade Previdenciária do Ministério da Previdência Social; e garantir a emissão e manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.

A proposta legislativa é essencial para harmonizar a legislação municipal com as normas nacionais, em especial: Emenda Constitucional nº 103/2019; Portaria nº 1.467/2022 e seu Anexo XVII, art. 5º; Portaria SRPC/MPS nº 2.024, de 15 de outubro de 2025, que regulamenta os procedimentos aplicáveis ao Programa de Regularidade Previdenciária dos RPPS, estabelecendo o parcelamento especial previsto na EC nº136/2025.

No que se refere à contribuição previdenciária recolhida ou repassada ao RPPS em atraso a alteração busca adequar a legislação à obrigatoriedade de constar o índice de correção das contribuições, bem como a multa, para fins de manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial, regulamentadas pela Portaria 1.467/2022, que exigem tais critérios.

Quanto ao índice de correção dos proventos de aposentadoria e pensões, a proposta atende ao disposto no §4º da Portaria MTP nº 1.467/2022, que estabelece que o índice oficial de atualização monetária deverá corresponder àquele fixado para atualização dos proventos de aposentadoria e das pensões por morte do RPPS, calculados com base na média aritmética das contribuições.

Assim sendo as medidas propostas buscam garantir a compatibilidade da legislação local com os parâmetros exigidos pelo Ministério da



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
Procuradoria Geral do Município

Previdência Social para fins de regularidade fiscal, habilitação a transferências voluntárias e emissão de certidões, como a CRP (Certidão de Regularidade Previdenciária).

*Posto isto*, o Poder Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei que passa às mãos de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos pares, para que seja submetido à apreciação, deliberação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, na forma da Lei Orgânica Municipal, e do Regimento Interno da Câmara Municipal, renovando, nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 13 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**MAURO LUIZ BATISTA**  
Prefeito Municipal

*Catharine Marques Macedo*  
**CATHARINE MARQUES MACEDO**  
Procuradora Geral do Município

077

## ABIPEM - LEGISLAÇÕES

30/09/2023 10:05:07

Solicita-se ao ente que verifique qual o índice de correção dos proventos de aposentadorias e pensões, em conformidade com a Portaria MTP nº 1.467/2022, especialmente o disposto no § 4º, segundo o qual o índice oficial de atualização monetária mencionado nos incisos V e VI do caput deverá corresponder àquele fixado para a atualização dos proventos de aposentadoria e das pensões por morte do RPPS, calculados com base na média aritmética das bases de cálculo de contribuição.

### **ANEXO XVII da Portaria MTP nº. 1.467/2022.**

**Art. 5º** Aos parcelamentos celebrados na forma do art. 4º aplicam-se as seguintes condições:

**V** - consolidação dos débitos com a aplicação do índice oficial de atualização e da taxa de juros previstos em lei do ente federativo, observado, como limite mínimo, a meta atuarial;

**VI** - aplicação, aos valores das prestações vincendas, do índice e da taxa de juros de que trata o inciso V, acumulados desde a data de vencimento da primeira parcela até o mês anterior ao do seu pagamento; e

**§4º** O índice oficial de atualização monetária a que se referem os incisos V e VI do *caput* deverá corresponder ao fixado para a atualização dos proventos de aposentadoria e de pensões por morte do RPPS, calculados com base na média aritmética das bases de cálculo de contribuição.

### **O índice oficial de correção dos proventos de aposentadorias e pensões**

O índice oficial para a correção de proventos de aposentadorias e pensões do INSS que recebem acima do salário mínimo é o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)**. Para 2025, o reajuste foi de 4,77%, correspondente ao INPC de 2024. Já os benefícios que recebem no valor do piso nacional são reajustados conforme o novo valor do salário mínimo vigente.

- **Benefícios acima do salário mínimo:** O reajuste é feito com base na variação acumulada do INPC do ano anterior, divulgado pelo IBGEborainvestir.b3.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

**LEI ORDINÁRIA N.º 2.747/2021**

**“ALTERA O ART. 83, DA LEI MUNICIPAL N.º 1.801/2001, DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica alterado o art. 83, da Lei Municipal n.º 1.801/2001, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 83. Fica instituída, no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aquidauana, a Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do AQUIDAUANAPREV, inclusive para a conservação de seu patrimônio, com supedâneo no inciso VIII do art. 6.º, da Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, e com a observância de disposições infralegais que disciplinam a matéria no âmbito federal.

§ 1.º - A Taxa de Administração de que trata o “caput” deste artigo será de até 1% (um por cento), e será calculada sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Município de Aquidauana, apurado no exercício financeiro anterior.

§ 2.º - O Poder Executivo fica autorizado a realizar os aportes financeiros necessários para organização e funcionamento do AQUIDAUANAPREV em caso de insuficiência de recursos para manutenção das atividades.

§ 3.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante Decreto a fazer as alterações na Lei Orçamentária do Município.

§ 4.º - Fica mediante autorização do Poder Executivo, a elevação em até 20% (vinte por cento) da Taxa de Administração prevista no “caput” e no parágrafo 1º deste artigo, desde

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000

Fone: (067) 3240-1400

Aquidauana/MS

Publicado em 20/12/2021  
Edição 1518  
P. 4  
O. Ferraz



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

que embasada na avaliação atuarial do AQUIDAUANAPREV e destinado exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, podendo os recursos serem utilizados, entre outro, com gastos relacionados a:

- a) preparação para a auditoria de certificação;
- b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;
- c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;
- d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão; e
- e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação;

II – atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de dirigentes do AQUIDAUANAPREV, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos, conforme previsto no inciso II, do art. 8.º-B, da Lei Federal n.º 9.717, de 1998, e regulação específica, contemplando, entre outros, gastos relacionados a:

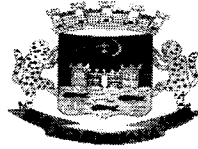
- a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e
- b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

§ 5.º - A elevação da Taxa de Administração de que trata o caput observará os seguintes parâmetros:

I – deverá ser aplicada a partir do início do exercício subsequente ao da publicação desta lei, condicionada à previa formalização da adesão ao Pró-Gestão RPPS;

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000  
Fone: (067) 3240-1400  
Aquidauana/MS





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

II – deixará de ser aplicada se, no prazo de dois anos, contado a partir da data prevista no inciso I, caso o AQUIDAUANAPREV não obtenha a certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS;

III – voltará a ser aplicada, no exercício subsequente àquele em que o AQUIDAUANAPREV vier a obter a certificação institucional, se esta se der após o prazo de que trata o inciso II.

§ 6.º - Os recursos da Taxa de Administração serão administrados em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios e mantidos pela unidade orçamentária do RPPS por meio de Reserva Administrativa.

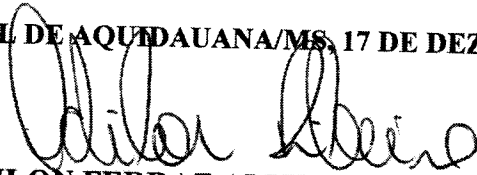
§ 7.º - À Taxa de Administração aplicam-se os normativos federais estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e Previdência.

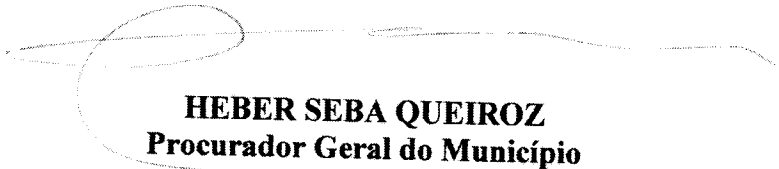
§ 8.º - A Taxa de Administração poderá ser objeto, na totalidade ou em parte, de reversão para pagamento de benefícios previdenciários, após anuência do Conselho de Administração, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo.”

**Art. 2.º** - Revoga-se o art. 10, da Lei Municipal n.º 2.574/2018.

**Art. 3.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 1.º de janeiro de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 17 DE DEZEMBRO DE 2021.**

  
**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

  
**HEBER SEBA QUEIROZ**  
Procurador Geral do Município